

PROJECTO DE REGIMENTO DO VIII CONGRESSO DA CSPLP

ARTIGO. 1º. (Competências)

1. O Congresso é o órgão máximo da CSPLP.
2. Compete nomeadamente ao Congresso da CSPLP:
 - a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CSPLP;
 - b) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o Plano de Actividades e o Orçamento;
 - c) Rever os Estatutos, sendo requerida a maioria de dois terços para o efeito;
 - d) Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto e a Direcção Executiva;
 - e) Ratificar a adesão de novos membros;
 - f) Decidir sobre as responsabilidades financeiras dos membros;
 - g) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o Relatório de Actividades e as Contas;
 - h) Ratificar sob proposta da Comissão Executiva, o respectivo Regimento;
 - i) Decidir sobre a extinção para a qual é requerida maioria de quatro quintos dos membros.
3. O Congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas, b) c) e f) do nº 2, delegar na Comissão Executiva a ulitimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

ARTIGO. 2º. (Delegados ao Congresso)

1. Os membros efectivos poderão nomear até dois membros como delegados ao Congresso.
2. Os membros observadores poderão nomear até dois membros para participar no Congresso, sem direito de voto.
3. Os delegados ao Congresso poderão fazer-se acompanhar de observadores, que terão direito a usar da palavra, sob autorização do Presidente.
4. Os membros poderão substituir os seus representantes no decorrer do Congresso.
5. Cada Central Sindical dispõe de dois votos, independentemente do número de delegados.

ARTIGO. 3º. (Mesa do Congresso)

1. O Congresso será dirigido por uma Mesa, composta pelo Presidente da CSPLP, pelos Vice-Presidentes por este designados e pelo Secretário Executivo.

2. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do Congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a Ordem de Trabalhos e o Regimento do Congresso;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento;
 - d) Organizar e nomear as Comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos;
 - e) Assegurar o cabal desempenho dos serviços do Congresso;
 - f) Decidir as questões de interpretação e integração do Regimento.
3. Das decisões da Mesa e do seu Presidente cabe sempre recurso para o Plenário.
4. Compete especialmente ao Presidente da Mesa do Congresso:
 - a) Representar o Congresso;
 - b) Presidir às sessões do Congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
 - c) Assinar os documentos em nome do Congresso;
 - f) Conceder a palavra aos delegados, assegurar a ordem e a democraticidade dos debates e fixar os seus períodos de tempo e a sua distribuição pelos delegados.
5. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
6. Compete ao Secretário Executivo coadjuvar, em geral, o Presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos e assegurar o respectivo Secretariado.

ARTIGO. 4º.
(Deliberações)

1. O Congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos membros efectivos filiados na CSPLP.
2. A forma normal de votar consistirá em levantar ou baixar o cartão de voto, podendo realizar-se também votações por escrutínio secreto.
3. As declarações de voto que os membros do Congresso entendam fazer processam-se por escrito e são apresentadas à Mesa a fim de constarem em acta.

ARTIGO. 5º.
(Ordem de Trabalhos)

1. A Ordem de Trabalhos é a fixada na Convocatória do Congresso.
2. Poderá usar da palavra qualquer convidado ou participante admitido pela Mesa.
3. Após a eleição dos Órgãos o Presidente da Mesa do Congresso dará posse ao Presidente da CSPLP eleito e este dará posse aos restantes Órgãos eleitos.

4. Esgotada a Ordem de Trabalhos do Congresso, terá lugar a sessão de encerramento cujo programa será da responsabilidade da Mesa do Congresso.

ARTIGO.6º.
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.
2. Os requerimentos carecem de admissão pela Mesa do Congresso e uma vez admitidas serão imediatamente votados sem discussão.

ARTIGO. 7º.
(Casos omissos)

Compete à Mesa do Congresso a interpretação do presente Regimento, a integração das suas lacunas e a resolução dos casos omissos, com direito de recurso para o Congresso.

